



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIV No. 939

Semana de 13 a 19 de março de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.673, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Adota medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços, temporariamente, de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;



b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, a critério e determinação de avaliação médica;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;



VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

X – dispensa de comparecimento dos estagiários e legionários mirins dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público na Secretaria de Saúde;

XIII - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento na assistência social e serviço funerário.

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, cinemas e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 14. A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III – limpeza e higienização específica dos ônibus, nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

V – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 15. Fica determinado à Secretaria de Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto as medidas protetivas referente ao COVID – 19;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID - 19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - antecipação da vacinação contra gripe, nas Unidades de Saúde com horário especial para maiores de 60 (sessenta) anos, com ampliação de postos de atendimento;



V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, por sua gestão.

§ 2º A Secretaria de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas preventivas:

**a - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:**

Os atendimentos serão mantidos em horários normais.

A Vigilância Epidemiológica, em reunião com todas as equipes das UBS's e ESF's orientou quanto aos Protocolos do Ministério da Saúde, dentre eles todas as medidas gerais de proteção.

Coletas de sangue serão suspensas por tempo indeterminado, exceto coletas para detecção de doenças de notificação compulsória, evitando assim aglomerações.

Recomendações aos usuários das Unidades de Saúde:

- evitar levar acompanhantes para os atendimentos, buscar atendimento somente se necessário, evitando assim aglomerações.
- pacientes com sintomas respiratórios leves, como coriza, febres baixas, deverão ficar em casa e procurar as Unidades de Saúde somente se os sintomas se agravarem.

**b - PRONTO ATENDIMENTO:**

Todos os Prontos Atendimentos da Rede Municipal estão trabalhando em esquema de pré-triagem para identificação dos pacientes sintomáticos respiratórios. Limitando acompanhantes com exceção dos previstos em lei. Seguindo as recomendações da Vigilância Epidemiológica, baseadas nos protocolos do Ministério da Saúde.

**c - ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**

(Núcleo de Atendimento Terapêutico – NAT, Centro de Atendimento Oftalmológico – CAO, Núcleo Carmelita, Planejamento Familiar, JAMILA Centro de Fisioterapia Municipal, Nutricionistas, Pequenas Cirurgias-Consultas médicas em especialidades na Secretaria Municipal de Saúde e no NGA25-SUS):

Todos dos atendimentos estarão suspensos a partir de 19/03/2020.

Os pacientes que terão seus agendamentos desmarcados serão comunicados e remarcados posteriormente.

**d - ELETROCARDIOGRAMA E CARTÃO SUS:**

Estarão suspensos a partir de 19/03/2020 por tempo indeterminado.

**e – ULTRASSONOGRÁFIA:**

Os exames serão mantidos, porém com restrição de acompanhantes.

**f - AGENDAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS:**

Estarão suspensos a partir de 19/03/2020 por tempo indeterminado.

**g - ENTREGA DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS REALIZADAS PELA CARRETA:**

Estarão suspensos a partir de 19/03/2020 por tempo indeterminado.

**h – SERVIÇOS DE RAIOS-X QUE SÃO REALIZADOS NO NGA-25-SUS-JAÚ:**

Estarão suspensos a partir de 19/03/2020 por tempo indeterminado.

**i - ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL E JUDICIAL:**

As pessoas deverão buscar a retirada de seus medicamentos somente quando necessário, evitando aglomerações e não levar acompanhantes.

**j - PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – PAD:**

Atendimento ao público somente no período da manhã, das 07 às 13hs, fornecimento de oxigênio para utilização domiciliar não sofrerá alterações, as visitas domiciliares e coletas de exames laboratoriais estarão suspensas a partir de 19/03/2020.

**k - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL :**

Serão mantidos somente casos de urgência e que os Hospitais de Referência ainda estejam mantendo os atendimentos.



**I - CURSOS / TREINAMENTOS / PALESTRAS:**

Estarão suspensos a partir de 19/03/2020.

**m - VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**

Atendimento ao público suspenso a partir de 19/03/2020, fiscalizações suspensas, somente em casos de denúncias, ocasião estas que serão apuradas a devida emergência.

**n - PROTOCOLO DA SECRETARIA DE SAÚDE:**

Atendimento estará suspenso a partir de 19/03/2020.

**o - ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS:**

Segundo recomendação do Conselho Federal de Odontologia, ficam suspensos todos os procedimentos e palestras em escolas e na campanha de câncer bucal.

Nas Unidades de Saúde as urgências serão triadas e o atendimento restrito aos casos inadiáveis.

No Centro de Especialidades Odontológicas os tratamentos eletivos estarão suspensos a partir de 19/03/2020.

“Considerar a possibilidade de afastamento dos profissionais da área da saúde em geral, com idade igual ou superior a 60 anos com comorbidades e gestantes”.

EM CASO DE DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DO TELEFONE 14-3602-3777.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

IV - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 17. Fica determinado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria de Cultura e Turismo que:

I - suspenda os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 19. Fica determinado à Secretaria de Esportes que:

I – cancele a realização de toda e qualquer competição esportiva.

Art. 20. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.



Art. 21. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23. Os setores privados da economia local, indústrias, comércios e serviços, deverão implementar medidas para reduzir o fluxo de pessoas, evitar aglomerações e garantir boas condições sanitárias.

Art. 24. Ficam proibidos a realização de feiras, varejões, exposições, seminários, congressos, bailes, shows, festas, cultos religiosos e eventos de qualquer natureza e atividades que aglutinem pessoas.

Parágrafo único. Os supermercados deverão disponibilizar, mediante ampla divulgação, horário especial para atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes.

Art. 25. Fica recomendado aos shoppings e academias de atividades físicas a intensificar a higienização dos aparelhos e objetos de uso comum, bem como seja disponibilizado utensílios para uso pessoal objetivando a mesma finalidade.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 16 de março de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP**

**Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.**

**Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983**

**Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação**

**Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP**

**Diagramação: Secretaria de Comunicação**

**Tiragem: 50 exemplares – Semanário**

**Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.**

